



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1081, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.003, de 09 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 4.262, de 25 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Pinheiro Machado, instituído pela Lei Municipal nº 2.003, de 09 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 4.262, de 25 de abril de 2016, tem caráter de Órgão Técnico Consultivo, auxiliar da Administração.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidades:

- I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II - pesquisar e apresentar à Administração Municipal informações e atualidades sobre o turismo regional e a legislação vigente;
- III - pesquisar o potencial turístico do município;
- IV - divulgar pontos turísticos - de interesse turísticos do município;
- V - incentivar o investimento em qualificação e capacitação para o desenvolvimento do turismo no Município; e
- VI - interagir com entidades, movimentos culturais e iniciativas de cunho turístico.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é fórum de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cujos membros nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 11 representantes titulares e seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - proceder ao Inventário das atrações turísticas existentes no Município;
- III - organizar o Calendário Turístico Municipal;
- IV - estudar as questões referentes ao Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

V - sugerir medidas que proporcionem o incremento do Turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;

VI - propor a realização de exposições e certames;

VII incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VIII - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infraestrutura turística;

IX - articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo tem competência para:

I - opinar sobre a Política Municipal de Turismo;

II - propor ações para o desenvolvimento do Turismo no Município;

III - divulgar as potencialidades turísticas do Município;

IV - buscar parcerias e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município.

CAPÍTULO IV
DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público (art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2003/1999).

Art. 8º Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões;

IV - compartilhem os temas discutidos no Conselho com as entidades que representam;

V - busquem conhecer as especificidades do território, da história e da cultura do Município e

VI - cumpram com os compromissos assumidos no planejamento e execução das ações definidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Conforme previsto na Lei Municipal nº 2003/1999, art. 4º, o Conselho Municipal de Turismo será administrado por um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo terá a rotina de agendamento ou convocação de reunião, registro em Ata e publicação das decisões e/ou proposições.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Art. 11. Conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2003/1999, são atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - esclarecer a matéria em pauta; e
- III - consignar os resultados das votações.

Art. 12. São atribuições do Secretário:

- I - fazer anotações e redigir as Atas;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- III - anexar às Atas todos os documentos e registros pertinentes; e
- IV - zelar pelos documentos e acervos do Conselho.

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA**

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo ordinariamente terá uma reunião bimestral e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 7 dias de antecedência e com pautas definidas.

§ 2º As votações serão realizadas com o número mínimo de 7 conselheiros presentes e desempatadas com o voto do Presidente.

§ 3º Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES**

Art. 14. Poderão ser formadas comissões para encaminhamentos de temas específicos, cujo andamento e resultados serão apresentados nas reuniões e submetidos à apreciação do colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Parágrafo único. Por iniciativa de qualquer membro, através de requerimento, poderão ser apresentados temas e planos de trabalho, desde que aprovados pelo colegiado.

CAPÍTULO IX
DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 15. As indicações dos membros do Conselho Municipal dar-se-ão por ofício de cada entidade elencada na Lei Municipal nº 2003/1999 para cada novo exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados, conforme art. 3º deste Regimento.

Art. 16. As eleições de Presidente e Secretário ocorrerão por aclamação, em reunião específica e os eleitos serão empossados imediatamente.

Parágrafo único. Eleição extraordinária poderá ocorrer, no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Será realizada a cada 2 anos uma Conferência Municipal de Turismo.

Art. 18. Este Regimento será homologado pelo Prefeito após aprovado pelo Conselho.

Art. 19. Alterações e reformas neste Regimento serão realizadas quando houver mudanças na legislação vigente ou a qualquer momento por decisão majoritária do colegiado.

Art. 20. casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Conselho Municipal de Turismo, em 10 de dezembro de 2021.

Olício Silveira Lopes
Presidente

Elizabeta Hatelma Cruz Neitzke
Secretária